ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº 011/2022

De 17 de outubro de 2022.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores **Miguel Pereira Nunes** – Presidente, **Osmundo Dias da Silva**- Secretário, e **Neuvan José de Sousa Siqueira**-Relator após terem analisado o conteúdo do **Processo nº 116/2020, Parecer Prévio TCE/TO nº 16/2022 que emitiu parecer prévio pela Rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE BERNARDO SAYÃO DO EXERCÍCIO DE 2019, DA EX-GESTORA MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO.**

RESOLVE:

Após estudo da prestação de contas acima mencionada onde, o parecer prévio da 5ª Relatoria do TCE analisa e formula seus pareceres atentos à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais a Relatoria mencionada emitiu parecer prévio pela Rejeição de tais contas.

No entanto, esta comissão de finanças ao analisar o conteúdo da prestação de contas constatou que as falhas apontadas eram irrelevantes para gerar a sua rejeição. Referente ao limite gasto com remuneração de professores com o recurso do FUNDEB onde atingiu 58,86% inferior ao limite mínimo de 60%, mas a comissão verificou que foi aplicado os 1,14% restantes no primeiro trimestre do ano de 2020 conforme a Lei municipal nº 486/2020 que realizou a abertura de crédito com este saldo do exercício financeiro de 2019 para a aplicação com a remuneração dos professores, cumprindo assim o limite dos 60%.

Diante disto, esta comissão resolve emitir parecer pela **APROVAÇÃO** da prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2019, uma vez que o Ministério Público também emitiu parecer opinando também pela aprovação das contas ora mencionadas.

Sala das sessões, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.

MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente

OSMUNDO DIAS DA SILVA
Secretário

NEUVAN JOSÉ DE SOUSA SIQUEIRA
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº. 017/2022

De 11 de outubro de 2022.

PROC. ORIG. Nº 11620/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
Período: Exercício de 2019.
Ente: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.
Responsável: Maria Benta de Mello Azevedo.

AO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÍNTESE DO PROCESSO

A senhora Maria Benta de Mello Azevedo, agora ex-gestora do município de Bernardo Sayão – TO fora citada a apresentar defesa sobre pontos específicos de sua prestação de contas referente ao ano de 2019.

A COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, em análise minuciosa da referida defesa (ANÁLISE DE DEFESA Nº 538/2021-COACF) **pugnou aceitação** das respectivas justificativas, considerando todas atendidas, sendo que uma delas fora atendida com ressalva.

Há de ser destacado ainda o PARECER Nº 2559/2021-COREA, do Ilustre conselheiro substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, datado de 30/11/2021, **pugnando pela aprovação das referidas contas.**

Nesta mesma toada, o ilustre representante do Ministério Público de Contas no PARECER Nº 2681/2021-PROCD, **recomenda a aprovação das contas Consolidadas do Município** de Bernardo Sayão - TO, exercício de 2019.

Ato contínuo, a douta relatora, da 5ª relatoria exarou voto pugnando pela

> **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando à **Câmara Municipal a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas** do Município de **Benardo Sayão-TO, exercício de 2019,** sob a gestão dos responsáveis **Maria Benta de Mello Azevedo–Prefeita Municipal, período de 01/01/2017 a 31/12/2020 e Virlei Dias Carrijo-Contador, período de 05/01/2017 a 31/12/2020 ,** tendo em vista que as irregularidades constatadas por este Tribunal e ora justificadas por meio do **Expediente nº 10819/2021**, desoneraram os responsáveis de suas responsabilidades administrativas e cíveis, descaracterizando o nexo causal, ficando estes amparados pela exclusão de culpabilidade, a qual impossibilita a responsabilização dos gestores supramencionados dos encargos aplicados por este Tribunal de Contas referentes ao processo de nº **11620/2020,** considerando que o percentual ultrapassado de **20%**, foi considerado um percentual ínfimo e que não caracteriza nenhum prejuízo aos segurados.

rejeição das contas, bem como a 5ª câmara deu parecer prévio no mesmo sentido. Chega a esta comissão parecer final do TCE pela rejeição das contas, pugnando pela análise do colegiado desta casa, logo após parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conforme nos foi enviado pelo digníssimo presidente.

Digitalizado com CamScanner

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER DA COMISSÃO

De todos os pontos justificados em defesa apresentada pela então gestora municipal, apenas um deles fora considerado não atendido, conforme voto da iminente relatora da 5ª câmara, qual seja: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:** "O limite de gasto com remuneração de professores com recursos do FUNDEB atingiu 58,86%, inferior ao limite mínimo de 60% estabelecido no art. 2º, XII da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (Item 10.2 do Relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.2 da IN nº 02 de 2013). Analisado nos itens 9.11 a 9.11.2 do voto".

Nobres pares é cediço que o entendimento do nosso Tribunal de Contas é no sentido de que as Irregularidades devem ser mantidas por falta da comprovação que o município tenha aplicado o mínimo de 60% das receitas do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Ocorre que, na ocasião da gestão municipal, esta augusta casa de leis aprovou a lei municipal nº 486/2020 que autoriza a abertura de crédito especial na aplicação de despesas com remuneração salarial dos professores (abono salarial ou 14º e 15º salário aos professores).

Ou seja, a suposta irregularidade fora sanada, inclusive com o auxílio dos nobres vereadores à época que com aprovação de lei na câmara municipal autorizou o referido gasto.

Fizeram, portanto, juntada, no processo do TCE, da referida lei municipal, bem como do extrato bancário da conta do FUNDEB comprovando que de fato fora realizado a utilização do respectivo valor, atingindo assim o percentual exigido na valorização dos profissionais da educação.

Há de ser destacado ainda, que o Conselho Municipal de Educação exarou parecer quanto à aplicação dos 60% com a valorização dos profissionais da educação, ratificando portanto o que já fora previsto na lei municipal sussoreferida.

É cediço que o TCE tem atuação de controle externo de contas e funciona como auxiliar das câmaras municipais quanto às contas dos gestores. Ou seja, o papel do Tribunal de Contas é apenas o de auxiliar o Poder Legislativo municipal. **Ele emite um parecer prévio** sugerindo a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito (a). Após, este parecer é submetido à Câmara, que poderá afastar as conclusões do Tribunal de Contas, desde que pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores na conformidade do art. 31, § 2º da CF/88.

Assim, entende-se que o parecer do órgão fiscalizador não vincula os vereadores, ou seja, os vereadores não estão adstritos aos termos do parecer do TCE, que é chamado de PARECER PRÉVIO não por acaso, mas sim pelo fato de que carece da análise da casa legislativa municipal.

Neste turno, considerando os pareceres exarados pela COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, bem como pelo **Ministério Público de Contas**, e também pelas justificativas apresentadas junto ao Tribunal de Contas, acompanhando parecer do Conselho Municipal de Educação e a Lei municipal aprovada por esta casa, o entendimento desta Comissão, bem como de seus membros, é no sentido de emitir parecer pela APROVAÇÃO das contas consolidadas do exercício de 2019 do Município de Bernardo Sayão - TO, em conformidade com jurisprudência do TCE-TO.

Digitalizado com CamScanner

É o parecer que colocamos à disposição dos nobilíssimos pares, vereadores.

Bernardo Sayão – TO, 17/10/2022.

Reginaldo Felix de Sousa
Presidente da CCJ

Miguel Pereira Nunes
Relator

Romilson Pereira de Souza
Secretario

Digitalizado com CamScanner

Ata da Nonagésima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bernardo Sayão.

Aos dezessete dias do mês de outubro e dois mil e vinte e dois, às vinte horas deu-se início a sessão ordinária da Câmara Municipal, estando presentes os seguintes vereadores: Vilmar Rodrigues Ribeiro – Presidente, Ilsa Maria de Moura Maia – Vice Presidente, Reginaldo Félix de Sousa – Primeiro Secretario, Romilson Pereira de Souza – Segundo Secretario, Nivaldino Machado, Miguel Pereira Nunes, João Batista da Silva, Neuvan José de Sousa Siqueira e Osmundo Dias da Silva. Iniciando os trabalhos o senhor presidente cumprimentou a todos os presentes, em seguida pediu ao vereador Miguel que fizesse a leitura da Bíblia Sagrada, o mesmo fez menção no livro de Salmos numero cento e seis, versículos primeiro ao seis que seguiu de oração, após o vereador Nivaldino fez recepção dos visitantes presentes, seguindo o secretario da mesa fez a leitura da ata da sessão anterior e após posta em votação sendo aprovada em plenário, em continuidade foi feita leitura da Ordem do dia onde estava a Indicação de número 026/2022(zero vinte e seis barra dois mil e vinte e dois) de dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois que "Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de colocar internet na cadeia pública do nosso município." de autoria do vereador Neuvan José, o mesmo justificou que nossa cadeia publica infelizmente não bem estruturada por parte do Estado, disse que esteve visitando a referida cadeia a qual através do prefeito Osório foi

Aprovado em Plenário
07 / 11 / 2022
Presidente

Digitalizado com CamScanner

contratado servidor para está atendendo as demandas da população, o vereador disse que ao questionar sobre as estruturas do local foi repassado sobre a falta de internet já há alguns dias, por fim o mesmo deseja que o prefeito também se sensibilize com essa questão e possa estar realizando a colocação de internet na cadeia pública do nosso município, o vereador Reginaldo parabenizou a iniciativa do vereador Neuvan José, ressaltou que todos conhecem a realidade do estado de conservação daquele local, também falou da mobilização de alguns colegas vereadores reivindicando que o município estivesse colocando um funcionário ali para está atendendo a população e que isso já estava ocorrendo, a vereadora Ilsa também parabenizou também o vereador Neuvan José, deu o seu apoio e disse que era de muita importância e necessidade a internet naquele local, o vereador Romilson também parabenizou a iniciativa do vereador Neuvan José, disse que nesta casa já foram debatidos por diversas vezes a questão de segurança pública, onde se fazia necessário um profissional para estar atendendo a população em boletim de ocorrência e hoje a cadeia possui essa pessoa, disse que a internet era um instrumento de trabalho necessário, após a Indicação número 026 (zero vinte e seis) foi posto em votação, sendo aprovada em plenário. Seguindo foi feita leitura da Indicação número 027/2022 (zero vinte e sete barra dois mil e vinte e dois) que "Indica ao Poder Executivo Municipal construção de pista de motocross em local apropriado em nossa cidade", de autoria da vereadora Ilsa, a vereadora justificou que a mesma foi procurada

Aprovado em Plenário
07/11/2022
Presidente

Digitalizado com CamScanner

pelos jovens presentes na sessão os quais pediram que a mesma intermediasse junto com os demais vereadores ao prefeito para estar fazendo essa solicitação, sendo um demanda simples, de valor irrisório, que além de proporcionar um local de lazer para os jovens praticantes desse esporte, também trará segurança para todos, os vereadores Neuvan José, Miguel, Osmundo, Romilson e Reginaldo, parabenizaram a vereadora pela sensibilidade e o olhar para juventude, falaram de importância de ter esse local para a prática desse esporte, para não ocorrer acidentes como já acorreram posteriormente e que tem que haver sobre tudo a responsabilidade quanto a prática desse esporte e que isso já estava ocorrendo com a reinvindicação dos jovens quanto a solicitação deste local, após não havendo mais discussões a Indicação número 027(zero vinte e sete) foi posta em votação, sendo aprovada em plenário. Prosseguindo foi feita leitura da Indicação número 028/2022 (zero vinte e oito barra dois mil e vinte e dois) que "Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de contratação de monitor no transporte escolar do Assentamento P.A. Santa Helena a unidade escolar da Vila União." de autoria do vereador Reginaldo, o mesmo justificou ressaltando sobre um projeto de lei que veio para esta casa solicitando a contratação desses monitores, e que hoje famílias estavam reclamando da falta de um monitor em veículo escolar, o vereador citou fato ocorrido recentemente mencionado por mãe de aluna e que se fosse verídico essa situação não poderia estar ocorrendo, que um monitor se faz muito necessário no transporte dos alunos, uma vez que o motorista não tem como

Aprovado em Plenário
07 / 11 / 2022

Presidente

Digitalizado com CamScanner

desenvolver essa função, os vereadores Neuvan José, Romilson, Ilsa, Miguel e João Batista discutiram em torno da proposição apresentada pelo vereador Reginaldo, falaram da importância das demandas do município que chegam até o vereador e são repassadas ao prefeito, que o prefeito tem que tomar conhecimento dessas demandas que são reivindicadas, que no assunto mencionado envolvendo uma criança no ônibus escolar o secretario municipal de educação também tem que averiguar de perto e tomar as devidas providências junto ao executivo, e após discussões a Indicação número 028 (zero vinte e oito) foi posta em votação, sendo aprovada em plenário. Sequenciando foi feita leitura do Parecer número 017/2022(zero dezessete barra dois mil e vinte e dois) da comissão de Justiça e Parecer número 011/2022 (zero onze barra dois mil e vinte e dois) da Comissão de Finanças, ambas emitiram parecer pela aprovação após estudo do conteúdo da Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2019 (dois mil e dezenove) da ex-gestora Maria Benta de Mello Azevedo, seguido do Parecer Prévio do TCE número 16/2022 que emitiu parecer prévio pela rejeição de tais contas, o presidente da comissão de Justiça Reginaldo disse que após vários estudos em torno da referida prestação a comissão emitiu parecer favorável por que em nenhum momento em contexto mostrou que houve desvio de recursos públicos, o mesmo disse que não havia condição de votar pela rejeição, uma vez que o Ministério Público emitiu parecer pela aprovação, que há documentos que foram votados nesta casa em gestão anterior onde abriu-se crédito adicional para pagamento de décimo

Aprovado em Plenário
07 / 11 / 2022
Presidente

Digitalizado com CamScanner

quarto até quinto aos profissionais da educação básica, comprovando assim que o recurso foi devidamente aplicado, o secretario da comissão Romilson disse que em estudo do balancete e compreendeu que não houve desvio de verba, que não houve ilegalidade, que por isso o seu voto era pela aprovação, o relator da comissão Miguel e presidente da comissão de finanças disse que os vereadores tem a responsabilidade de fazer o que é melhor para o município, que em relação ao FUNDEB a porcentagem que o Tribunal apontou que faltou na aplicação dos sessenta por cento, foi aplicada no ano seguinte através de abertura de crédito adicional por projeto de lei aprovado, cumprindo assim a meta exigida, por fim o mesmo disse que vota pela rejeição quando há desvio de dinheiro público e não foi isso que ocorreu no presente balancete, que seu voto era pela aprovação das contas, secretario da comissão Osmundo disse que a comissão esteve estudando o balancete, onde chegou-se a conclusão que não apontou ilegalidade para a sua rejeição, e por isso seu voto era pela aprovação, o relator da comissão Neuvan José disse que qualquer gestor que vier com os balancetes que vier com as falhas que estão alegadas, que diante das alegações do vereador Miguel que não apontou desvio de recursos o mesmo acredita que essa Câmara vai se pautar votando pela aprovação, a vereadora Ilsa disse que o balancete foi estudado minuciosamente aonde o ministério público foi favorável, que o Tribunal de contas era técnico, que a verba mencionada no balancete não deixou de ser aplicada, havendo assim a sua

Aprovado em Plenário
07/4/2022
Presidente

Digitalizado com CamScanner

legalidade, vereador Nivaldino disse que por conhecer a honestidade da ex-gestora da época o voto do mesmo era pela aprovação das contas, vereador João Batista disse que já havia sido bem discutido pelos demais vereadores a questão do referido balancete, que o mesmo como vereador no mandato anterior também acompanhou o que foi feito, que não via motivo para rejeição do balancete, que as justificativas estavam claras e não havia o que discordar, a presente discussão em torno das prestação de contas de 2019 (dois mil e dezenove) contou com a presença do secretario municipal de finanças da época senhor Joel, que na oportunidade apresentou a justificativa de cada irregularidade apontada pelo TCE, mencionando que foram apresentadas justificativas de defesa, bem como documentações complementares necessárias, estando assim acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, que resultou no parecer prévio número 2559/2021 do MPF pela aprovação, e após discussões o Parecer Prévio TCE/TO número 16/2022 (dezesseis barra dois mil e vinte e dois) foi posto em votação, aonde esta Câmara foi contrária ao referido parecer do TCE, ficando a Prestação de Contas Consolidadas do Exercicio de 2019 (dois mil e dezenove) da ex-gestora Maria Benta de Mello Azevedo aprovadas por unanimidade em plenário. Após não havendo nada mais a tratar o senhor presidente declarou encerrada a presente sessão e convocou para a próxima em dias e horas regimentais, e Irislene Gonçalves Pereira na qualidade de secretária lavrou a presente ata que após lida e se achar nos

Aprovado em Plenário
07 / 11 / 2022

Presidente

Digitalizado com CamScanner

conformes será assinada pelo plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Aprovado em Plenário
07 / 11 / 2022
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

OFICIO Nº. 040/2022

Bernardo Sayão/TO 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Senhor Presidente.

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar o **DECRETO LEGISLATIVO 004/2022,** com o resultado do Julgamento das **CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2019,** sob a Responsabilidade da Ex. Gestora, Senhora Maria Benta de Mello Azevedo, deliberado em plenário no dia 17/10/2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

Vilmar Rodrigues Ribeiro
Presidente

Digitalizado com CamScanner

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2022.

Ementa: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Bernardo Sayão, Exercício 2019, de Responsabilidade da Ex. Gestora MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base Regimental e na Lei Orgânica Municipal:

PROMULGA:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS AS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, por unanimidade dos membros desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas, referida no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

Ver. Vilmar Rodrigues Ribeiro
Presidente

Ver. Reginaldo Félix de Sousa
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner